



JUVENTUDES E TRÁFICO DE DROGAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Giovane Antônio Scherer¹

Vanelise de Paula Aloraldo²

Roberta Alexandra Gouvêa dos Santos³

Resumo: O presente artigo busca debater as juventudes como segmento social recentemente reconhecido como sujeitos de direitos, porém com escassas políticas públicas na materialização dos princípios legais quanto a esse reconhecimento. Notam-se um contexto marcado por inúmeras violações de direitos, dentre as quais destacam-se os alarmantes indicadores produzidos pelos sistemas responsáveis pelas informações penitenciárias que alertam para o crescente encarceramento da população juvenil, negra, com baixa escolaridade e pobre, sendo que no topo dos crimes cometidos está o tráfico de drogas. No Brasil, a Política Nacional de Juventude (PNJ), considera jovem todo cidadão ou cidadã da faixa etária entre os 15 e os 29 anos. No que se refere às políticas públicas para este segmento social, ainda que existam importantes ações sendo desenvolvidas para as juventudes, porém há que se destacar os incipientes programas e projetos voltados à proteção desta população de forma a prevenir especificamente o envolvimento com o tráfico de drogas, sendo que existem apenas três (3) iniciativas - um plano e dois programas - que incluem intervenções para o enfrentamento desta questão no Brasil. Aponta-se a urgência de se repensar a prisão como instrumento de política pública para combater a criminalidade e ilegalidade; o Brasil ainda focaliza o combate ao uso e tráfico de drogas sem combinar variáveis políticas, econômicas, sociais e culturais no delineamento das suas estratégias e sem priorizar ações mais efetivas com base em uma perspectiva multidimensional e intersetorial. Destaca-se a necessidade de ampliação de políticas públicas para esse segmento social, como forma de enfrentamento a conjuntura de desproteção social que vivem os jovens brasileiros.

Palavras-chave: Juventudes; Políticas Públicas; Tráfico de drogas; Prevenção.

¹Professor na Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. Mestre e Doutor em Serviço Social pela PUCRS. É coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas - GEJUP, vinculado ao Programa de Pós Graduação em Serviço Social da PUCRS e pesquisador associado ao Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos - GEPEDH e do Observatório Juventudes da PUCRS.

² Mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. Membro do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas - GEJUP e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos - GEPEDH.

³ Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. Bolsista de Iniciação Científica no Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas - GEJUP e no Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Direitos Humanos - GEPEDH.



1 INTRODUÇÃO

Em uma conjuntura de desmantelamento de direitos e ampliação do Estado Penal, o presente artigo visa fazer uma análise da realidade das juventudes que tem no tráfico de drogas uma alternativa ao mercado de trabalho, bem como o acesso desse segmento às políticas públicas. Mesmo com os recentes avanços que as juventudes vêm conquistando no âmbito da proteção social, não apenas no Brasil, mas em vários outros países, esse segmento social é afetado ao extremo pelo desemprego e pela pobreza e encabeça listas de taxa de homicídio e população carcerária, logo sofre com as mais diversas violações de direitos.

Temos dois grandes marcos legais na trajetória de busca por direitos das juventudes: em 2005 foi implementada a Política Nacional de Juventudes (PNJ) e, mais tarde, em 2013, foi instituído o Estatuto da Juventude. Também temos a Emenda Constitucional número 65 de 2010, que altera o Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal, incluindo o termo “Jovem” nas denominações do texto constitucional. Essas políticas buscam reconhecer o jovem enquanto sujeito de direitos, porém ainda se percebe a falta e a precarização de políticas públicas para o segmento juvenil, ainda mais para aqueles que tem mais de 18 anos.

No Brasil, o supracitado Estatuto da Juventude define que jovens são aquelas pessoas que têm entre 15 e 29 anos e classifica-os nas seguintes denominações: jovens de 15 a 17 anos são denominados *jovens-adolescentes*, jovens de 18 a 24 anos de idade são denominados *jovens-jovens* e aqueles que tem idade entre 25 e 29 anos são denominados *jovens-adultos*. Porém, é importante atentar-se que o conceito de juventudes vai além de uma classificação etária, considerando a pluralidade, singularidade e complexidade desse segmento social. O termo utilizado, então, passa a ser juventudes, no plural, como forma de indicar a multiplicidade presente neste segmento social, constituído como distinto da adolescência (ESTEVES; ABRAMOVAY, 2009; DAYRELL, 2003; CORDEIRO, 2009; SCHERER, 2013). Cada jovem tem vivências completamente diferentes umas das outras, assim como acesso à cultura, saúde e educação de forma distinta, tem suas próprias aspirações de acordo com o meio no qual está inserido, com seu gênero, etnia, situação econômica e escolaridade.

Desta forma, o reconhecimento das juventudes como sujeitos de direitos se constitui como um avanço bastante recente, o que impõe um desafio para as políticas públicas ao serem implementadas diante de uma conjuntura marcada por uma concepção neoliberal que acaba por corroborar com um Estado Penal. Nesse sentido, tem-se a necessidade de ampliar um



conjunto de políticas públicas, em uma perspectiva intersetorial, em um contexto bastante adverso, o que impõe desafios para todos aqueles que lutam pela efetivação dos direitos das juventudes.

Reconhecendo esses desafios, o presente artigo procura realizar uma análise do contexto das juventudes por meio da problematização acerca da inserção desse segmento social junto ao tráfico de drogas, apresentando uma breve análise das políticas públicas brasileiras no enfrentamento a essa problemática. Em um primeiro momento faz-se análise do contexto que as juventudes vivenciam na atualidade, buscando demonstrar como vem se constituindo a realidade desse segmento social no Brasil. Na segunda sessão desse artigo, busca-se analisar as juventudes e sua inserção no tráfico de drogas, buscando problematizar as políticas públicas existentes no território nacional que se relacionam ao enfrentamento a questão das drogas no Brasil.

2 SELETIVIDADE PENAL E FRAGILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL: AS JUVENTUDES NO CENÁRIO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO.

Ao analisar a produção teórica sobre as juventudes, pode-se considerar um aumento nas produções acerca da realidade vivenciada pelos jovens, sobretudo a questão da proteção desta população específica por meio das políticas públicas, porém tais produções ainda mostram-se bastante recentes nas ciências humanas e sociais. Ao analisar especificamente as produções no âmbito do Serviço Social, Spósito (2009), afirma que essa área vem concentrando suas reflexões teóricas em adolescentes afetados por processos de exclusão, analisando limites e vicissitudes contidas na implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente após a sua promulgação, em 1990. Nesse mesmo sentido, Scherer (2017) afirma que ainda persiste, tanto na produção do conhecimento, quanto no âmbito das políticas públicas, uma focalização de ações para os jovens adolescentes, com poucas produções acerca da juventude após os 18 anos de idade. Segundo o autor, as juventudes vêm sofrendo de forma ímpar os impactos estruturais do capital nas últimas décadas, necessitando de investigações que possam dar visibilidade para sua realidade e demandas contemporâneas.

Diversas violações de direitos podem ser percebidas ao analisar os indicadores sociais que se relacionam as juventudes. Pobreza, precarização na sua inserção no mundo do trabalho, falta de políticas públicas, são apenas alguns exemplos do contexto social que vivenciam as juventudes no Brasil. Diante desses dados, é importante analisar que o Estado



brasileiro na medida que vem fragilizando ações de proteção social, vem aumentando a sua ação penal para todos os segmentos sociais, mas especialmente para as juventudes.

A conjuntura atual demonstra que os jovens constituem 26% da população total do país (IBGE, 2010), mas 54% no sistema prisional brasileiro (INFOPEN 2014) e 48% vítimas de homicídio (Atlas da Violência, 2017), além disso, os jovens de até 25 anos são os mais afetados pelo desemprego (IPEA, 2016). Essa realidade repleta de vulnerabilidades e perversidades, dentro da lógica neoliberal, é vista como responsabilização individual desses sujeitos. Essa concepção de individualidade é importante à ideologia neoliberal, que busca a cada vez menor participação do Estado na área social. Quando a pessoa é considerada a única responsável por seus atos, ela é dissociada da totalidade coletiva, assim, invalidando as exigências feitas ao Estado em relação à proteção social desse sujeito. Nesse sentido, Wacquant (2011) analisa a retração do Estado Social e a expansão do Estado Penal e os impactos para toda a sociedade, com a ampliação e fortalecimento do ideário neoliberal nas últimas décadas.

[...] o “Consenso de Washington” sobre a desregulação econômica e a retração do *welfare* estendeu-se para abranger o controle punitivo do crime numa chave pornográfica e gerencialista, pois a “mão invisível do mercado” suscita o “punho de ferro” do Estado penal [...] a virada punitiva da política pública aplica-se tanto para os programas sociais para os pobres quanto à justiça criminal, faz parte de um projeto político que responde à crescente insegurança social e seus efeitos desestabilizadores (WACQUANT, 2011, p.174).

Dentro dessa lógica, vemos o crescimento do Estado Penal, ou seja, o Estado exime-se de suas atribuições protetivas e tem políticas repressivas de caráter punitivo, ampliando o sistema penal e, então, colaborando para com as desigualdades sociais. Como, por exemplo, temos a aprovada PEC 55 (antiga 241), que limita os gastos públicos nas áreas sociais, afetando diversos segmentos, inclusive as juventudes.

Nesse contexto, quando há alguma possibilidade de debate e visibilidade dessa conjuntura, surge o prejulgamento de senso comum de que o jovem é o grande ocasionador das violências que acometem a sociedade urbana contemporânea. A partir dessa construção social, surgem medidas irrefletidas que buscam soluções a curto prazo, como, a redução da maioria penal, por exemplo, que visa privar de liberdade cada vez mais os jovens, em vez de buscar conhecer profundamente as reais causas dessa realidade. Assim, o jovem em conflito com a lei é ainda mais estigmatizado e marginalizado. Ainda mais se levarmos em conta a seletividade penal, pois a desigualdade social vivenciada por essa população é



agravada quando, além do não acesso às políticas públicas, o jovem privado de liberdade tem perfil específico: o jovem negro, pobre e de baixa escolaridade (INFOPEN, 2014). As juventudes negras e pobres, então, são constantemente relacionadas à transgressão.

É importante pensar que, muitas vezes, a implementação de políticas públicas é acompanhada da idealização do perfil do jovem enquanto futuro do país. Em algumas concepções, a juventude é apenas uma etapa de preparação das pessoas para o “mundo real”. E esse mundo é nada mais nada menos que o mundo do mercado de trabalho, onde quem estudou e “se empenhou de verdade” vai ter um bom emprego e poder de consumo. Portanto, faz-se importante entender o papel das políticas públicas em relação às juventudes brasileiras, não apenas enquanto presença do Estado como educação, saúde, cultura, assistência social etc, mas enquanto responsabilidade política que busca por meio dos direitos das juventudes, fortalecer a autonomia e a participação crítica desta população na sociedade.

Aponta-se para a necessidade de entender que o investimento e a qualidade das políticas públicas repercutem diretamente na realidade desses sujeitos, pois pode contribuir na busca por possibilidades de enfrentamento às cotidianas violações de direitos, dentre as quais, o tráfico de drogas que tem seduzido e dilacerado inúmeras vidas. Também há a necessidade de compreender e debater mais ativamente sobre o acesso que os jovens e suas famílias têm à proteção social para entender esses processos (e suas estratégias para acesso aos bens de consumo) e evitar a reprodução da ideologia dominante que determina quais sujeitos a partir do seu “sucesso ou fracasso individual” são merecedores ou descartáveis sob a égide do capital.

3 TRÁFICO DE DROGAS *VERSUS* PREVENÇÃO: A JUVENTUDE ESTÁ SENDO PROTEGIDA?

O tráfico de drogas não é fenômeno recente, mas atualmente deve ser compreendido dentro do contexto de uma sociedade de consumo que preza pelo efêmero, pelo “aqui e agora” a qualquer custo em meio à violência macroinstalada. Neste cenário, a ilegalidade surge como promessa da satisfação imediata dos bens de consumo⁴ ao mesmo passo que instala redes poderosas de crimes organizados com regras e controles rígidos de “convivência”.

⁴ O consumismo, inerente ao capitalismo e ao atual processo de globalização, estimula a inserção de jovens no crime organizado, sobretudo, no tráfico de drogas que surge como meio de ascensão dentro da identidade sociocultural de que faz parte a juventude pobre, proporcionando um mundo à parte daquela coletividade na medida em que oferece acesso real à sociedade de consumo. Possibilita o acúmulo de quantias significativas de



O tráfico de drogas no Brasil que capta cada vez mais a juventude empobrecida e violada em seus direitos “legalmente garantidos” é tema presente na manchete no dia em forma de estatísticas e em forma de disseminação do medo e da insegurança individual. Tais manchetes não contextualizam as notícias de forma a mostrar a violência estrutural e institucional e os motivos que levam a inserção nessas organizações amplamente lucrativas. Segundo Feffermann (2006, p.14)

Os jovens pertencentes às classes subalternas vivem em dupla situação de risco, pois, vivendo uma socialização incompleta, têm poucas oportunidades de integração no mercado de trabalho, o que se reforça com a baixa escolaridade; assim são alvos fáceis para as drogas e o álcool e, quando surpreendidos ao cometerem infrações, a reprimenda pode custar-lhes a vida.

De acordo com a autora, o mercado ilegal surge como alternativa (para alcance de renda, status, poder...) em meio a uma realidade excludente. Porém, importante ressaltar que nem todo jovem em situação de pobreza e que vive em periferia possui envolvimento com o tráfico, embora muitos carreguem este estereótipo. Nesse diapasão, Trassi (2006) acrescenta que jovens das periferias das grandes metrópoles são segmentos que mais crescem, socializam-se em meio ao risco, ao desamparo, às tentações e ao narcotráfico gerando suas identidades, muitas vezes, como os “outros”, os “sem-futuro”, as “classes perigosas”⁵ que ameaçam a sociedade de classe (embora sofram brutalmente os influxos dela, seja através da discriminação, exploração, apelo ao consumismo, etc).

Não existe relação direta entre pobreza e violência, mas a vulnerabilidade social nas regiões em que o Estado é omissivo e/ou violento acarreta em situações de desrespeito e privações que não são definidoras para a adesão ao crime, mas podem propiciar que setores ilegais e criminosos como o tráfico de drogas se expandam (FEFFERMANN, 2006).

A criminalidade e a precarização das condições em que habitam uma parcela (sobretudo jovem) da população sem acesso ao mínimo para uma vida humana digna são manifestações cruéis da questão social⁶, uma vez que envolve relações desiguais, e a própria

dinheiro e, conseqüentemente, a realização de sonhos àqueles que não tiveram sequer seus direitos básicos respeitados, quicá a chance de participar plenamente da interação social (COSTA; ARMANI, 2014, p. 6-7).

⁵ Marisa Feffermann (2006, p. 23) aponta que a associação da “pobreza à criminalidade é uma concepção ideológica, na qual a população pobre é vista como ‘classe perigosa’ e responsável pelos atos de transgressão. Sob essa lógica, a manutenção da ordem exige que se afastem, cada vez mais, os já excluídos. A polícia, detentora legal do uso da violência, garante essa ‘exclusão’”.

⁶ Para compreender a questão social recorre-se à Yamamoto (2008, p.24) que a define como “[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é



vida dos sujeitos torna-se mercadoria descartável na ordem societária dominada pelos interesses do capital – uma ordem sem qualquer normatividade ética, que ascende níveis cada vez maiores de desproteção social e desconstrução humana. As formas perversas desse sistema conseguem produzir o crescente desemprego, pauperização e desqualificação dos sujeitos sociais.

Durante a ditadura militar, através da lei nº 6.368 de 1976, foi estabelecida uma política em relação às drogas no Brasil, cujas medidas eram voltadas à prevenção, mas principalmente à repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinassem dependência física ou psíquica. Esta lei caracterizada pelo Estado de exceção em que o país vivia, utilizava-se de uma linguagem de segurança nacional, além de que “punia o usuário de drogas com detenção de 6 meses a 2 anos, restringindo, portanto, a liberdade individual. Assim, a posse da droga para consumo pessoal era conduta criminosa, sendo o indivíduo muitas vezes preso no cárcere sem nenhum tratamento adequado” (VENTURA; BENETTI, 2014, p.3).

Em 11 de janeiro de 2002, foi aprovada no governo de Fernando Henrique Cardoso, a lei nº 10.409, voltada à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle e à repressão da produção, do uso e do tráfico ilícito de produtos e substâncias elencadas pelo Ministério da Saúde. Introduzindo no primeiro capítulo, o dever de todas as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, de colaborar na prevenção às drogas ilícitas. Tanto a lei de nº 6.368/76 como a 10.409/02 tornaram-se conhecidas como “Lei de Entorpecentes” (LINS, 2009).

Em 23 de agosto de 2006, com a lei nº 11.343, que instituiu o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas) as medidas passaram a ser voltadas para “prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências” (BRASIL, 2006, p.1). Nesta chamada “Nova Lei de drogas”⁷ procurou-se diferenciar os usuários e dependentes de drogas da figura do traficante, bem como é possível afirmar que a nova legislação avançou com relação ao tema, uma vez

cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

⁷ A adoção da palavra “droga” procura resolver duas problemáticas que circundavam as discussões sobre substâncias psicoativas: o alinhamento com os textos internacionais e as dúvidas acerca da definição limitada do termo ‘*entorpecente*’. Assim, o Brasil, ao utilizar a palavra “droga”, adere à tendência dos textos internacionais, a exemplo da Organização Mundial de Saúde - OMS e da Organização das Nações Unidas - ONU (LINS, 2009).



que indica como estratégia o encaminhamento do usuário ou dependente de drogas para tratamento e não mais como solução única o sistema carcerário (VENTURA; BENETTI, 2014).

Atualmente, no Brasil, segundo dados da Secretaria Nacional de Juventude, a pobreza afeta 28% dos jovens brasileiros que vivem com renda familiar per capita inferior a 290 reais, sendo que o Nordeste brasileiro possui a maior concentração de jovens pobres do país. E dentre as juventudes pobres, a juventude negra mostra-se mais afetada pela pobreza, sendo 61% com rendimento familiar per capita abaixo de 290 reais. Somente 11% das juventudes possuem renda familiar per capita superior a 1.018 reais; a grande maioria da população jovem (78%) possui renda inferior a esse valor (SNJ, 2013). Além disso, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relatório aponta que 30 milhões de jovens em toda América Latina, trabalham na informalidade e em condições precárias (OIT, 2007).

O mapa do encarceramento realizado em 2006, demonstra que em 2005, 96.288 presos tinham menos de 29 anos (61%) e 61.954 tinham mais de 30 anos (39%). Já no ano de 2012, eram 266.356 presos com até 29 anos (54,8%) e 214.037 com mais de 30 anos (44%). O perfil da população carcerária evidencia a seletividade penal que recai sobre segmentos bem específicos: jovens e negros (pois constata-se que em 2012 foi encarcerada 1,5 vez mais negros do que brancos⁸). Os crimes que mais motivam prisões são patrimoniais e drogas, que somados atingem cerca de 70% das causas de prisões (PNUD, 2016).

O último relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), relativo a dezembro de 2014 demonstra o perfil socioeconômico dos apenados onde 55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo. Segundo o estudo, o Brasil conta com a quarta maior população penitenciária do mundo, atrás apenas de Estados Unidos (2.217.000), China (1.657.812) e Rússia (644.237). Sobre a natureza dos crimes pelos quais estavam presos, 28% dos detentos responderam que foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016, s.p).

A partir destes dados, é possível analisar a necessidade de proteção e prevenção no âmbito das políticas públicas bem como estratégias de enfrentamento mais efetivo quando o

⁸ Outro dado segundo PNUD (2016, s.d) é de que “A variação da taxa de encarceramento de negros no país foi de 32% entre 2007 e 2012, já a variação do encarceramento de brancos foi de 26% no mesmo período”.



assunto é o tráfico de drogas. O projeto de pesquisa “*As Trajetórias das Juventudes Envolvidas com o Tráfico de Drogas: Uma Investigação acerca do Impacto da Violência Estrutural e as Políticas Públicas para os jovens privados de liberdade do Rio Grande do Sul*” em andamento pela PUCRS desde 2016 e com previsão até 2019 diante da conjuntura contemporânea se propõe, dentre seus objetivos específicos, mapear e analisar as políticas públicas voltadas para juventudes no que se refere ao enfrentamento e prevenção ao uso e tráfico de drogas. A partir da pesquisa documental, realizada por meio de um levantamento das legislações e após, dos planos, programas e projetos voltados para as juventudes (15 a 29 anos) dentro e fora do sistema prisional, constatou-se que apenas três (3) ações em execução mencionam em algum momento a necessidade de enfrentamento às drogas, sendo que destas: 1- um plano chamado “Juventude Viva” que se propõe à desconstrução da cultura da violência, sendo o tráfico apenas citado como uma das formas de violência; 2 – um programa denominado “Saúde na Escola” que possui dentre dezessete (17) ações, uma (1) voltada para prevenção ao uso de drogas (e não menciona o tráfico); 3- um programa chamado “Segundo tempo” que possui dentre seus seis (6) objetivos específicos, um (1) voltado para diminuição da exposição aos riscos sociais (sendo as drogas mencionadas como risco assim como a prostituição, gravidez precoce, criminalidade e trabalho infantil). Em nenhum plano, programa ou projeto encontrado havia o tráfico como centralidade em suas ações, a ser combatido prioritariamente. Nas três (3) ações destacadas há apenas menção ao uso ou tráfico de drogas como um dentre diversos problemas geradores de violência. Trata-se de dar maior visibilidade e atenção a essa realidade em que o comércio e consumo de substâncias ilícitas crescem ao passo que cresce como resposta o encarceramento juvenil. Muitos estudos já apontam que a prisão é um meio ultrapassado no combate ao narcotráfico e que, muitas vezes a privação de liberdade apenas contribui para o crime “profissionalizado”. Deve-se combinar ações no âmbito da saúde, educação, assistência social, judiciário, esporte, cultura, lazer, secretaria da juventude e demais áreas de forma conjunta e não setorializada como tradicionalmente este assunto foi e continua sendo encarado.

Desta forma, os dados revelam as concepções que buscam, especialmente, criminalizar as juventudes pobres, ampliando o Estado Penal, diante da retração de ações de proteção social para esse segmento social. O debate acerca do tráfico de drogas, é um elemento pouco problematizado em diversos âmbitos, inclusive no ambiente acadêmico, sendo necessário uma maior visibilidade e produção de conhecimentos, tanto na perspectiva de gerar subsídios para políticas públicas de proteção social para as populações envolvidas com o tráfico de drogas,



bem como para ampliar a reflexão crítica para essa questão; para além das fumaças conversadoras que impedem a reflexão dessa questão para além de sua aparência fenomênica.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenham ocorrido mudanças nas legislações, introduzindo procedimentos e concepções mais “humanas”, o Brasil ainda focaliza o combate ao uso e tráfico de drogas sem considerar as dimensões políticas, econômicas, sociais e culturais no delineamento das suas estratégias e sem priorizar ações mais efetivas com base na intersectorialidade das políticas públicas. O paradigma ainda vigente na prática é aquele que condena usuários e traficantes a pagarem a mesma pena sem compreender as dimensões da complexidade dessas atividades clandestinas, ilegais e arriscadas.

Existem políticas públicas voltadas para Juventude que visam à prevenção ao uso de drogas e combate à violência e criminalidade de maneira geral. Entretanto, torna-se imperativo ações mais específicas de enfrentamento ao Tráfico, sendo este um fenômeno que traz sérios impactos para toda a sociedade, sobretudo, gerando um genocídio diário: a vida de uma população jovem em sua grande maioria negra e pobre, em nome do lucro nas mãos de ricos traficantes. Urge a necessidade de se repensar o aprisionamento como instrumento de combate à criminalidade e ilegalidade, tendo em vista que mesmo com mudanças legais, ainda pode-se perceber usuários e traficantes tratados judicialmente da mesma maneira.

Verifica-se a propagação de um discurso ideológico moralista e dominante que culpabiliza as famílias dos jovens envolvidos no tráfico de drogas, pela entrada no mundo do crime. Atenta-se que a questão da criminalidade e da violência não pode ser reduzida apenas à questão da pobreza, pois envolve múltiplos fatores e contextos. Mas é necessário pensar a conjuntura que se vive, cujo sistema dominante reprodutor de desigualdades, força indivíduos a buscarem sua sorte em meio à inúmeras privações de direitos. Não se tratam de escolhas, pois nesse “mercado de trabalho” se paga com a vida, trata-se de uma via de acesso à renda, consumo, reconhecimento, status e poder, àqueles que seguem sendo “invisíveis” para a proteção social do Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas** – Sisnad. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: set. 2017.



CORDEIRO, Denise. **Juventudes nas sombras**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

COSTA, Ana Paula Motta; ARMANI, Gabriela Fischer. **Juventude, Tráfico de drogas e Política Criminal: Uma análise da edição e aplicação da súmula 492/2012 do STJ**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=367c78ec0bb6fe9b>>. Acesso em set. 2017.

DAYRELL, Juarez. **O jovem como sujeito social**. Revista Brasileira de Educação, n. 24, set./out./nov./dez.2003.

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam. **Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas**. In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane; ESTEVES, Luiz Carlos (Orgs.). **Juventudes: outros olhares sobre a diversidade**. Brasília, 2009.

FEFFERMANN, Marisa. **Vidas arriscadas: O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 14.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. **Características da população e dos domicílios**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf> Acesso em: setembro de 2017.

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em setembro de 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf> Acesso em setembro de 2017.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de conjuntura n° 31**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/170324_carta_de_conjuntura_31.pdf> Acesso em setembro de 2017.

LINS, Emmanuela Vilar. A nova Lei de Drogas e o usuário: a emergência de uma política pautada na prevenção, na redução de danos, na assistência e na reinserção social. In: NERY FILHO, A., et al. orgs. **Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas**. Salvador: EDUFBA; Salvador: CETAD, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Governo Federal. **MJ divulga novo relatório sobre população carcerária brasileira**. MJ: Brasília, 26 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/radio/mj-divulga-novo-relatorio-sobre-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: set. 2017.



OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Trabajo decente y juventud:** América Latina. Oficina Regional para América Latina y el Caribe, Lima, 2007. Disponível em: <http://white.oit.org.pe/tdj/>. Acesso em: abr. 2014.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil. **Mapa do Encarceramento:** os jovens do Brasil. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/pressreleases/2016/06/03/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil.html>. Acesso em: set. 2017.

SCHERER, Giovane Antonio. **Juventudes, (In)Segurança e Políticas Públicas:** A Proteção Social no Brasil. Ed. Juruá. Curitiba/PR, 2017.

SCHERER, Giovane Antonio. **Serviço social e arte:** juventudes e direitos humanos em cena. São Paulo: Cortez, 2013.

SNJ - Secretaria Nacional de Juventude. **Agenda Juventude Brasil:** pesquisa nacional do perfil e opinião dos jovens brasileiros, 2013. Brasília, nov. 2013. Disponível em: <http://www.juventude.gov.br/noticias/arquivos/pesquisa-atualizada-16-01-2013>. Acesso em: maio 2014.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-violência:** desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

VENTURA, Carla Aparecida Arena; BENETTI, Débora Aparecida Miranda. A evolução da lei de drogas: o tratamento do usuário e dependente de drogas no Brasil e em Portugal. SMAD, **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool Drogas.** [online]. 2014, vol.10, n.2, pp. 51-60. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762014000200002 Acesso em: set. 2017.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2011.